



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI N.º 2902, DE 2015

Institui a padronização de tamanho de peças de vestuário

Autora: Dep. Soraya Santos

Relator do Vencedor: Dep. Zé Augusto Nalin

PARECER VENCEDOR

RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Soraya Santos, determina que o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, no prazo de 180 dias a contar da publicação da Lei, deverá elaborar e expedir regulamento técnico sobre padronização do tamanho das peças de vestuário adulto e infantil, por sexo.

A proposição também estabelece que, no máximo, a cada dez anos, o regulamento deverá ser revisado com base em estudos antropométricos da população brasileira.

Em sua justificção, a nobre autora reconhece que a ausência, no Brasil, de padrões para o tamanho das peças de vestuário não é “cabível em um mundo globalizado”.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deverá emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.



VOTO DO RELATOR

Na reunião deliberativa realizada no dia 03/05/2017, a maioria do colegiado da Comissão decidiu rejeitar o voto do Relator, Deputado Marcos Reategui, que opinava pela rejeição do projeto de lei em tela. Na ocasião, fui designado Relator do Vencedor da matéria.

A aquisição de peças de vestuário no Brasil é sempre uma “aventura de descoberta” de si mesma. E esta “descoberta” parece mudar a cada aquisição, não importando que se tenha emagrecido ou engordado. Em uma marca, seu tamanho é 38, em outra, 36, podendo em algumas chegar a 34!

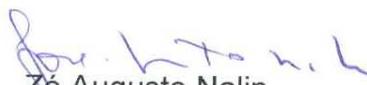
A falta de uniformidade dos tamanhos apenas aprofunda a elevada assimetria de informação da população acerca dos seus tamanhos de roupa. Ora, qual a função dessas medidas senão a de informar o consumidor que um 36 na loja A será um 36 na loja B? Do que adianta uma série de medidas que pouco dizem ao consumidor sobre suas próprias medidas?

Nos dias atuais em que muitos optam por adquirir suas roupas pela internet, este problema se torna ainda maior, pois não há como se experimentar antes de adquirir o produto.

Em um mundo globalizado, o exercício de padronização equivale a uma linguagem comum que a indústria irá se utilizar em favor do consumidor que agora não adquire apenas dentro de suas fronteiras. Assim, a padronização do tamanho pode tornar nossos produtos também mais aceitos no mercado global, favorecendo nossa competitividade.

Sendo assim, pelos motivos acima citados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.902/2015.

Sala da Comissão, em 3 de maio de 2017.


Zé Augusto Nalin
Deputado Federal

